

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 351/2019

Contrato de locação de um imóvel residencial que entre si celebram os signatários abaixo qualificados, mediante as condições e cláusulas adiante especificadas:

### 1.0 – LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUADALUPE-PI

CNPJ: 10.539.832/0001-34

ENDEREÇO: Praça César Cals, S/N – Centro – Guadalupe-PI

REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Henrique de Sousa Rocha, Secretário Municipal de Saúde, domiciliado na Rua Paraíba, Quadra K, Casa 02, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF nº. 328.050.473-20, RG nº. 971.025 SSP-PI.

### 2.0 – LOCADOR

José Luis de Sousa

CPF: 033.118.301.30 e RG nº 111.907 SSP/DF

ENDEREÇO: Quadra 12 conjunto “A”, casa 08, Sobradinho, Brasília-DF

### 3.0 – OBJETO

Trata-se de locação de um imóvel residencial, situado a Rua Vinte e Quatro de Janeiro, 489, Centro, Teresina-PI, com 10(dez)quartos, 03(três) salas, 01(uma) cozinha, área de serviço, uma despensa, garagem para 02(dois) veículos, 02(dois) banheiros, destinada a apoiar as atividades de hospedagem de pessoas de baixa renda do município de Guadalupe-PI, quando tratamento de saúde em Teresina-PI, devidamente encaminhada pela Secretaria Locatária.

### 4.0 – VALOR

O valor do imóvel locado será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês, pago até o dia 10(dez) do mês subsequente.

## **5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros deste contrato serão devidamente consignados no orçamento vigente, com o seguinte detalhamento:

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 2045

Elemento de Despesa: 339036

## **6.0 – PRAZO DE LOCAÇÃO**

O imóvel, objeto deste contrato, será locado no período de 03 de junho de 2019, à 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

## **7.0 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – DO LOCATÁRIO:**

- a) Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel na data aprazada no item 4.0 deste contrato;
- b) Arcar com as despesas dos consumos de água e luz;
- c) Apresentar ao Locador, no final deste Contrato, as contas de água e luz, devidamente quitadas.

### **7.2 – DO LOCADOR:**

- a) Entregar o Imóvel ao Locatário, em perfeito estado de uso e conservação, apresentando as despesas pertinentes a luz, água e IPTU, devidamente pagas;
- b) Arcar com as despesas de imposto municipal – IPTU;
- c) Promover as despesas de manutenção oriundas estruturais do imóvel.

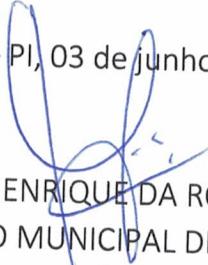
## **8.0 – MULTA**

Fica estimulada multa de 20% do valor locado, para a parte que venha infringir quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

## **9.0 – DO FORO**

Fica eleita o foro da cidade de Guadalupe, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, e por estarem às partes justas e acertadas, assinam abaixo, mediante as testemunhas.

Guadalupe – PI, 03 de junho de 2019.

  
PAULO HENRIQUE DA ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATÁRIO

  
JOSÉ LUIS DE SOUSA  
CPF: 033.118.301-30  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1º) FRANCISCO DILGO M. CASARAO RG/CPF 055.429.553-75

2º) João Lúcio F. de Sousa RG/CPF 687.953.603-44